



**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -  
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Lei nº 2676/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA  
DOC. Nº 285  
DATA 07/08/2024  
Edinice  
Participante(s)

PROTOCOLO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA  
RECURSOS HUMANOS  
DATA 01/08/24  
ASS. RESP.: Josefa  
Nº 26150

**Ementa:** Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício de artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de estampido " e " artigos explosivos ".

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU**, e na conformidade do que dispõe o § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA A LEI**.

**Art. 1º.** Fica proibido no Município da Escada-PE, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

**Parágrafo Único:** Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silencioso.

**Art. 2º.** As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

**Parágrafo Único:** No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (Sem Estampido).

**Art. 3º.** Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em R\$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais).

**Parágrafo Único:** Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artificios.

**Art. 4º.** A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das Forças Policiais, Guarda Civil Municipal e por qualquer cidadão.

**Art. 5º.** A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.



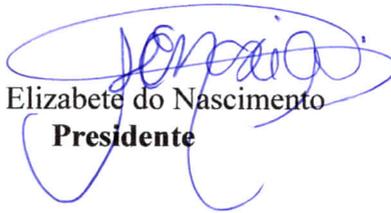
**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -  
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

---

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em 90 dias de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 30 de julho de 2024.

  
Maria Elizabete do Nascimento  
**Presidente**